



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES COM EXCLUSIVIDADE; EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; REALIZAR O PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, SEM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES		
PREGÃO PRESENCIAL: 005/2021 - PMA		
PROCESSO: 0038/2021 – PMA		
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/05/2021		
HORÁRIO: 13:00 H		
Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	Telefone:
Pessoa para contato:		
Recebemos através do acesso à página http://www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes , nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.		
Local: _____, _____ de _____ de 2021.		
Assinatura:		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria, que preencha o recibo de entrega do Edital e remeta ao Setor de Licitação através do [e-mail licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com)

A não remessa do recibo em até o segundo dia anterior à data da licitação exige a Comissão de Pregão da comunicação de eventuais adiamentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2021

EDITAL Nº014 /2021

PROCESSO Nº0038/2021

DATA: 10/05/2021

HORÁRIO: 13:00 horas.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairros Verdes Campos - Aperibé/RJ.

O **Município de Aperibé, RJ**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicado acima, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**, com oferta mínima de **R\$ 445.669,45 (quatrocentos quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** correspondente a 20% da soma das tabelas 2 e 3 do Anexo I – Termo de Referência, para **“A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES COM EXCLUSIVIDADE; EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; REALIZAR O PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, SEM EXCLUSIVIDADE; PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com **Termo de Referência - Anexo VI”**.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

PREÂMBULO

RETIRADA DO EDITAL: o Edital e seus anexos poderão ser retirados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairros Verdes Campos - Aperibé/RJ, das 12:00 h às 17:00 h, a partir do dia **27/04/2021 e pelo site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes**. Dúvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: A licitação será realizada no dia **10/05/2021; às 13:00 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ, CEP: 28.495-000.

CREDENCIAMENTO: Os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão credenciar-se a partir do dia **10/05/2021; às 13:00 horas**.

1. - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a “Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos, incluindo o pagamento aos fornecedores do Município, a centralização da arrecadação das receitas Municipais no âmbito do Poder Executivo, observado as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo VI”.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação; empresas estrangeiras que não funcionam no país; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1 - Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3 - É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2.4 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5 - As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Aperibé não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.7 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (exceto quando constar em seu corpo a expressão “Válido somente no Original”). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Comissão Permanente de Licitação, deverá fazê-lo com antecedência de 01 (um) dia útil à data do certame, sob pena de descredenciamento.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, no dia 10/05/2021; às 13 horas.**

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, este último (Anexo II) acompanhado de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, em original ou cópia autenticada, outorgando poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e entregarão os envelopes contendo a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.5 - A incorreção nos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante a participar deste Pregão, mas impedirá o seu representante de se manifestar e de formular lances verbais.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 02 (dois) envelopes separados, devidamente fechados, sendo vedada outra forma de entrega dos referidos envelopes.

4.1.1 - Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EDITAL DO PREGÃO Nº 005/2021-PMA
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE**

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EDITAL DO PREGÃO Nº005/2021-PMA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE**

4.1.2 - A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.1.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografadas/digitadas, sem rasuras ou borrões, datadas e assinadas sobre carimbo da empresa, contendo o valor ofertado para a prestação do serviço.

5.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

5.3– Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

5.3.1 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

5.3.1.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

5.4 - A Instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos no Termo De Referência, sem qualquer custo para o Município de Aperibé.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (exceto quando constar em seu corpo a expressão “Válido somente no Original”. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Comissão Permanente de Licitação, deverá fazê-lo com antecedência de 01 (um) dia útil à data do certame, sob pena de inabilitação.

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas A à D, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.202 de 1991;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e a Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como Certidão(ões) Positiva(s) com efeito de Negativa(s), na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ou outra equivalente, tal como Certidão Positiva com Efeito de Negativa, na forma da lei;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- h) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante;
- i) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal c/c art. 27, V da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- j) declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- k) declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto nos art. 30, III e 32, §2º da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

6.1.3 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Documentação referente à qualificação técnica:

a.1) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação.

b) Documentação referente à qualificação econômico-financeira:

b.1) prova de Capital Social realizado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com o último balanço publicado.

b.2) balanço e demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b.3) comprovação da boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado o **índice mínimo de 11% (onze por cento)**, de acordo com a fórmula abaixo descrita que deve ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100(PRE/fator F)$$

Onde:

IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360/2007, Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

Observação:

I - O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

II - As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.

III - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (exceto quando constar em seu corpo a expressão “Válido somente no Original”). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Comissão Permanente de Licitação, deverá fazê-lo com antecedência de 01 (um) dia útil à data do certame, sob pena de inabilitação.

IV - O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

6.2- Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

6.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.3.1- No prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

6.3.2- Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.4 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.5- Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

6.6- Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

7. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1- Ao abrir a sessão, o pregoeiro receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, as propostas de preços e os documentos de habilitação. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

7.2-Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos.

7.4 -O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 445.669,45 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo: 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

7.5 - Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável;

7.6 - O pregoeiro verificará a conformidade das propostas aos requisitos estabelecidos no edital, devendo avaliar a aceitabilidade conforme disposto no item 7.4 retro. As propostas que não atenderem aos critérios de aceitabilidade serão desclassificadas.

7.7-Serão proclamados classificados para a fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de maior oferta ou lance (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, ou as 03 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

7.8- Via de Regra, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.9-O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor oferta, seguido dos demais em ordem crescente.

7.10- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

7.11- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

7.12-A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.13-Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

7.14- Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Maior Oferta;

7.15-O valor mínimo de cada lance deverá ser múltiplo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

7.16-Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.17 - Será considerada como mais vantajosa para o Município de Aperibé a proposta da licitante que tiver feito a **MAIOR OFERTA OU LANCE**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

7.18- Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.19-Verificado que a proposta de MAIOR OFERTA OU LANCE atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

7.21- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7.22- Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.23- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.24- Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.25 - Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a letra da lei.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.1.1 - O licitante interessado poderá solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, devendo protocolar o pedido no setor de Protocolo até 02 (dois) dias úteis anteriores á data fixada para o recebimento das propostas, no seguinte endereço: Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 –Bairros Verdes Campos - Aperibé/RJ.

8.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.2.1 - Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim **ESCLARECIMENTO**, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

8.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3 - Dos atos praticados pelo Pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias.

8.4-O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro, que no prazo de 05 (cinco) dias uteis, decidirá de forma fundamentada. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, ao qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7 Existindo conflito no âmbito jurídico, poderá encaminhar a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, para subsidiar a decisão da autoridade superior.

8.8 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aperibé, localizado na sede, situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 –Bairros Verdes Campos - Aperibé/RJ, das 12h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

8.9 - Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister.

8.10 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.11 - A adjudicação será feita pela maior oferta ou lance, conforme disposição em mapa de julgamento que integrará a ata de julgamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O prazo para assinar o contrato será de até 10 (dez) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado por uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do artigo 64 da Lei nº 8666/93.

9.2-O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente das penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

9.3-O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

9.4-O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, havendo a possibilidade de prorrogação na forma do art. 57 da lei Federal nº 8666/93.

9.5- A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e publicação na imprensa oficial do Município, do extrato de contrato.

9.6- O prazo acima somente poderá ser alterado a critério do Município, se ocorrerem fatos graves, devidamente comprovado, que justificarem tal procedimento.



9.7- A prestação do serviço será objeto de fiscalização pela Municipalidade, para que não ocorram falhas, vícios ou desrespeito às normas que regem o assunto.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor mínimo para oferta inicial no pregão presencial é de **R\$ 445.669,45 (quatrocentos quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** a ser pago da seguinte forma:

10.2 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município;

10.3 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b. comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c. observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Edital e nas normas Técnica editada pelo Banco Central.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b. documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com o último balanço publicado;
- c. possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 / (PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

- d. Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias, após a convocação pelo Contratante.
- e. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

- f. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- g. Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- h. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- i. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- j. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;
- k. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Finanças e Planejamento e Procuradoria Geral do Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- l. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- m. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- n. Realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município - RPPS, nos termos do item 14 deste Termo;
- o. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Finanças e Planejamento;
- p. Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

12 - DAS RESCISÕES

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §1º a §4º, da Lei citada.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

VI – pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

VII – pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

VIII – pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

IX – pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

X – pelo atraso no pagamento previsto no item 8.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

13.2 - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 - A penalidade por multa será:

I – Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

II – Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

III – Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

IV – Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

VI – Pelo atraso no pagamento previsto no item 8.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

13.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Aperibé no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

13.6 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A prestação dos serviços será acompanhada pelo MUNICÍPIO DE APERIBÉ e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

14.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE APERIBÉ ou modificação do Termo.

14.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

14.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE APERIBÉ e a terceiros.

14.5 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

14.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – O Município de Aperibé adotará, em conjunto com a Contratada, observadas os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de conta corrente ou conta salário em nome do servidor ou aposentado/pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

15.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

15.3 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 5.1 no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

15.4 - A PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário no padrão da Resolução BACEN nº 2025

15.5 – O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

15.6 – O pagamento dos servidores ativos, inclusive décimos terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Aperibé.

15.7 – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente ou conta salário.

15.8 – A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão definidas obedecendo a legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06 e Resolução 3.919/10).

15.9 – O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

16. DEMAIS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS SERVIÇOS

16.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço conforme item 7 do termo de referência.

16.2 – O Município de Aperibé abrirá as contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de APERIBÉ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários e pensionistas.

16.3 – Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas dos servidores ativos, são de responsabilidade exclusiva do Município de Aperibé.

16.4 – O Município de Aperibé providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência.

16.5 – O Município de Aperibé deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA.

16.6 - O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 10.520/08 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

18.1-É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2-O Município Aperibé poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.3-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.4-Os pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação - Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ.

18.5-Indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura do Contrato, acompanhado de cópia do instrumento legal que confere tais poderes.

18.6-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

18.7-Cópias deste Edital poderão ser retiradas pelos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 17 horas, local e horário onde, também poderão obter quaisquer outros esclarecimentos de que necessitem para o perfeito entendimento do presente Edital.

18.8- O “Aviso de Licitação” será publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme preconiza a Lei n.º 8.666/93.18.9-Serão afixados no quadro mural de compras do Município de Aperibé todos os atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultados da fase da habilitação e classificação das propostas.

18.10-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.11-Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais que recaírem sobre serviços, correrão por conta da firma adjudicatária, não cabendo ônus algum ao Município de Aperibé.

18.12 – NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.13 - NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES JÁ INCURSOS NA PENA DO INC. IV, DO ART. 87 DA Lei 8.666/93 (declaração de inidoneidade), seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1-As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal De Administração

20.DO FORO

20.1 –Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Pádua, RJ, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

21. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL:

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de cumprimento no Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Anexo VI -Termo de Referência (arquivo disponível em arquivo PDF).

Aperibé, 22 de abril de 2021.

Virley Gonçalves Figueira
Secretário Municipal de Administração